

RESOLUÇÃO ARPE Nº 291, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Aprova o Programa Mais Gás 2025 - PMG25, proposto pela Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS e homologa as correspondentes tarifas para contratação.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003 e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados por meio da carta CT.COPERGÁS/PRE 030/2025, de 17 de março de 2025, constantes no Processo SEI nº 0030200016.000819/2025-32, de 18 de março de 2025, que solicita a aprovação do Programa Mais Gás 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 26.656, de 28 de abril de 2004, que aprova o Regulamento da Prestação de Serviços Públicos de Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Pernambuco, em especial o artigo 16, que trata da possibilidade de serem adotadas tarifas diferenciadas, em função de características técnicas e mercadológicas;

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992, firmado entre a Copergás e o Estado de Pernambuco, destacando-se o item 14.9 da Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções, Revisão, e o item 2 do Anexo I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as análises técnicas desta Agência de Regulação, registradas no Parecer Técnico ARPE/CT nº 02, de 08 de Abril de 2025, devidamente anexado ao Processo;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Programa Mais Gás 2025 – PMG25 para atender aos clientes do segmento Comercial e Industrial - Tabela Grandes Usuários, e do segmento Industrial - Isenção de ICMS.

Art. 2º Homologar as tabelas tarifárias a serem consideradas para contratação do volume adicional com possibilidade de consumo pelos clientes que atenderem às condições de adesão ao Programa Mais Gás 2025 – PMG25.

I- Comercial e Industrial - Tabela Grandes Usuários - [PMG25] (acima de 500 m³/dia)

Faixa de Consumo (m³)	Tarifas sem Tributos Até 30/04/2025 (R\$/m³)
0 a 1.000	2,5586
1.001 a 5.000	2,5462
5.001 a 10.000	2,5402
10.001 a 25.000	2,5343
25.001 a 50.000	2,5252
50.001 a 100.000	2,5151
100.001 a 125.000	2,4880
125.001 a 150.000	2,4852
150.001 a 175.000	2,4481
175.001 a 200.000	2,4427
200.001 a 225.000	2,4410
acima de 225.000	2,4369

II- Industrial - Isenção de ICMS - [PMG25]

Faixa de Consumo (m³)	Tarifas sem Tributos Até 30/04/2025 (R\$/m³)
0 a 1.000	2,5586
1.001 a 5.000	2,5462
5.001 a 10.000	2,5402
10.001 a 25.000	2,5343
25.001 a 50.000	2,5252
50.001 a 100.000	2,5151
100.001 a 125.000	2,4880
125.001 a 150.000	2,4852

150.001 a 175.000	2,4481
175.001 a 200.000	2,4427
200.001 a 225.000	2,4410
acima de 225.000	2,4369

Parágrafo único. As tarifas fixadas nos incisos I e II submetem-se às regras de reajuste aplicadas às demais tarifas da COPERGÁS.

Art. 3º Autorizar a COPERGÁS, dentro das regras contratuais do programa, a praticar, como referência, as tabelas tarifárias homologadas no art. 2º, até 30 de abril de 2025.

Art. 4º A COPERGÁS deverá destacar no Relatório Mensal de Comercialização encaminhado à ARPE, os fornecimentos realizados no âmbito do Programa Mais Gás 2025.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de abril de 2025.

CARLOS PORTO BARROS FILHO

Diretor-Presidente

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA

Diretor de Regulação Econômico-Financeira

ROBERTA ARAÚJO MACHADO

Diretora de Regulação Técnico-Operacional

LARA PINHEIRO DE MACEDO MONTARROYOS

Diretora Administrativo Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Arthur Maranhao Tavares de Lima**, em 15/04/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Pinheiro**, em 15/04/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Machado**, em 15/04/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Porto**, em 16/04/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65662361** e o código CRC **4BF70379**.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020,
Telefone: